



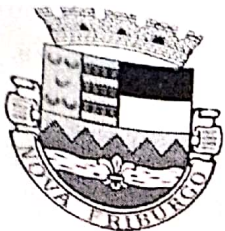
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Processo
5597/22


Impugnação
Hab Transportes LTDA

DATA	DESTINO
07/03/22	CPII
09/03/22	STAVDA
09/03/2022	Sec. de Saúde: GPQ?
10/3/22	PGM
14/03/22	Saúde - GPCC
15/03/22	C. Purgão II
12/04/22	Sec. Saúde
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

ANEXO 1017 73775/do 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Governo do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: 005597/2022
Data: 07/03/2022 10:44:10
Folha nº: 02 Rubrica: 

Chave de Acesso: 6195602369182022

Endereço: https://servicos.cloud.el.com.br/rj-novafriburgo-pm/services/protocolo_consulta.php

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO PMNF

Nº Processo: 005597/2022 Data de Abertura: 07/03/2022 Procedência: EXTERNO
Secretaria: SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITACOES
Destino: APOIO A COMISSAO DE PREGAO

Código Requerente: 0236918 Nome Requerente: HAB TRANSPORTES LTDA
Setor Requerente:
Endereço: CPF/CNPJ: 13.559.039/0001-95
Município: Nova Friburgo Bairro:
Cep: E-mail:
Telefone 1: Telefone 2: Celular:
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Observação: R

Chave de Acesso: 6195602369182022

Endereço: https://servicos.cloud.el.com.br/rj-novafriburgo-pm/services/protocolo_consulta.php

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO PMNF

Nº Processo: 005597/2022 Data de Abertura: 07/03/2022 Procedência: EXTERNO
Secretaria: SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITACOES
Destino: APOIO A COMISSAO DE PREGAO

Código Requerente: 0236918 Nome Requerente: HAB TRANSPORTES LTDA
Setor Requerente:
Endereço: CPF/CNPJ: 13.559.039/0001-95
Município: Nova Friburgo Bairro:
Cep: E-mail:
Telefone 1: Telefone 2: Celular:
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Observação: R

07/03/2022 10:07

Gmail - Impugnação Edital Pregão 032/2022

Processo Nº:	5597/22
Rubrica	Fls: 03



Nova Friburgo Prefeitura <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>

Impugnação Edital Pregão 032/2022

1 mensagem

Rogério Vieira <juridicoitaocara@hotmail.com>

7 de março de 2022 09:48

Para: "pregaoeletronico.friburgo@gmail.com" <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>

Bom dia!

Segue Pedido do Impugnação ao Edital, impetrado pela empresa HAB TRANSPORTES LTDA.

Att.

HAB TRASPORTES LTDA

 Impugnação Edital de Nova Friburgo_Assinado.pdf

221K

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

Processo Nº:	5597/22
Rubrica	Fls: 04

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ

Pregão Eletrônico: 032/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES).

HAB TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207 – Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.559.039/0001-95, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Denilson Antunes Barbosa, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1335833 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 475.749.417-34, vem, a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no §2 do Art. 41 da Lei 8666/93.

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme previsão expressa no § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

Processo Nº:	5597 / 22
Rubrica	Fls: 05

ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conclui-se, portanto pela TEMPESTIVIDADE da presente solicitação de impugnação.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida.

2- DAS RAZÕES

Este Órgão, publicou edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES), pelo período de 12 (doze) meses”.

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos critérios de contratação de empresa que se encontra de forma irregular perante a legislação.

Em face do princípio da legalidade, que, dentre outros, rege a atividade administrativa, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, e condiciona, como requisito de validade, que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento.

Sobre tal princípio, leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A *Legalidade*, como princípio da administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

Processo Nº:	5597/22
Rubrica	Fls: 06

atendimento da Lei e do Direito. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele dispõe de exigências que restringem o caráter competitivo na busca da melhor proposta para prestação dos serviços.

Devemos registrar que todos os entes federados, estão vinculada a obedecer a todos os ditames legais a respeito do procedimento licitatório e contratual, sem qualquer discricionariedade corporativa, salvo com previsão legal.

Desta forma, frisamos que os procedimentos concernentes à licitação e à gestão de Contratos, estabelecidos pela Lei 8.666, de 1993, no âmbito da Administração Pública, são executados em total respeito aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, entre outros.

Ultrapassado esse ponto, da análise do Edital Licitatório em apreço, verifica-se que os serviços que a Administração pretende contratar correspondem ao transporte de passageiros e acompanhantes, sob o regime de **fretamento contínuo**, com itinerários traçados no âmbito dos Municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse prisma, por força da legislação, as sociedades interessadas em prestar os referidos serviços de transporte, caracterizado como **fretamento contínuo**, devem apresentar, obrigatoriamente, o Certificado emitido pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO-RJ, conforme dispõe o art. 97, do Decreto nº 3.893/81:

“Art. 97 - A operação dos serviços de fretamento será executada por empresa ou cooperativa em cujos atos constitutivos conste como objetivo principal o transporte rodoviário de passageiros, com registro específico para tal fim no DETRO/RJ e constituído na forma da legislação aplicável à espécie.”

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

Processo Nº:	5597/22
Mudança	Fls: 07

Considerando ainda que o cadastramento de empresas junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, elenca, para o referido cadastramento, condições mínimas para sua emissão.

Cabe mencionar aqui o disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, que regula o serviço de cadastramento de empresas e veículos, bem como as condições mínimas de operação, vejamos:

“DA HABILITAÇÃO E CADASTRO PARA FRETAMENTO CONTÍNUO E EVENTUAL

...

x - Comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de:

I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários.

II - 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados para o transporte de passageiros, com capacidade de 14 a 21 passageiros.

...”

Não menos importante mencionar que na prestação de serviços de transporte rodoviário, deverá ser comprovado pela empresa o atendimento do Decreto Estadual nº 46.894 de 26 de Dezembro de 2019, conforme abaixo:

Art. 99 (...) I para fretamento contínuo:

a) as empresas de transporte deverão comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "Leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

Processo Nº:	5597/22
Rubrica	Fls: 08

(vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários e de 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados originalmente para o transporte de passageiros, com capacidade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista. O limite máximo de 20 (vinte) veículos poderá ser ultrapassado após o registro no DETRO/RJ, desde que comprovada a utilização dos já registrados e seja justificado pela contratação de novos serviços;

Observado o Termo de Referência, parte integrante do Procedimento Licitatório, pode se verificar que são solicitados veículos "...com até 5 (cinco) anos de fabricação...", o que, a nosso entender fere o princípio da razoabilidade, da impessoalidade, maculando ainda, o princípio da competitividade, onde se busca a proposta mais vantajosa para Administração.

É uníssono na Legislação vigente que a Administração não pode exigir em seus Editais, regras que restrinjam ou inibam a participação de empresas em certames licitatórios, vejamos inicialmente a Lei Federal 8.666/93, que direciona o presente certame:

"...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

HAB TRANSPORTES LTDA

Processo Nº: 2557122
Rubrica: 09 Fls: 09

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

§ 1o É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

...”

O Tribunal de Contas da União, inclusive já se pronunciou sobre o assunto, conforme Acórdão nº 2477/2009:

“EMENDA: Representação. Concorrência. Contratação de serviços de manutenção predial. Cláusula do edital restritiva da competitividade do certame. Conhecimento. Procedência. Determinação. A exigência de visita técnica não admite condicionantes que importem a restrição injustificada da competitividade do certame.

São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação ...”

Enfim, deve o gestor privar-se de fazer exigências abundantes ou utilizar-se do formalismo excessivo para poder obter o maior número de participantes. Esse propósito é para facilitar os órgãos públicos à obtenção de bens e serviços mais convenientes a seus interesses. É por esse motivo que Administração Pública deve utilizar o formalismo de maneira mais flexível diante das suas exigências para que possa alcançar seu objetivo final.

Desta forma, estando uma empresa legalmente certificada pelo órgão controlador, desnecessária se faz a exigência de um período tão exíguo de fabricação de um veículos, bastando a Administração obedecer aos ditames legais, observando ainda as leis especiais para as finalidades a que se propõe, conforme especificado na Lei Federal 8.666/93:

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

Processo Nº:	5597 / 22
Rubrica	9 Fls: 10

“Art. 30- A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso...”

Cabe reforçar, que tal exigência inibe a participação de empresas no certame, deixando assim a Administração do Município de Nova Friburgo, com um *rol* mínimo, o que não ensejará, de certa forma, no objetivo final do certame, que certamente é a busca da proposta mais vantajosa para o Município.

3- DO PEDIDO

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado a exigência contida no edital, ou seja, 05 (cinco) anos de fabricação dos veículos, afronta o princípio da legalidade, da impessoalidade e da competitividade pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação, é tempestiva, a presente peça impugnatória, portanto passível de análise pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio requer-se:

a) Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Ilustríssimo Pregoeiro ante sua tempestividade;

b) Seja feita a retificação das especificações dos itens elencados no Termo de Referência, passando os mesmos a vigorar conforme disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação para veículos tipo van e micro-ônibus;

c) Que seja determinada nova publicação após a referida retificação solicitada no item anterior, caso seja o entendimento que tal alteração implique na formulação de propostas;

d) No caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer

e) Na improvável hipótese de NÃO RECEBIMENTO ou IMPROCEDENCIA da presente impugnação, requer-se desde já cópia dos autos do processo licitatório, para salvaguardar os direitos da

HAB TRANSPORTES LTDA

Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207
Silveira – Monnerat – Duas Barras RJ
CNPJ nº 13.559.039/0001-95

recorrente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, bem como comunicação aos órgãos fiscalizadores externos.

f) E como rege o edital, a apresentação da resposta, conforme item 27.3, no prazo de 02 (dois) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Duas Barras, em 07 de março de 2022.

HAB TRANSPORTES Assinado de forma digital
LTDA:13559039000 por HAB TRANSPORTES
195 LTDA:13559039000195
Dados: 2022.03.07
09:25:36 -03'00'

HAB TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 13.559.039/0001-95
Denilson Antunes Barbosa
Sócio Gerente



Avançada Serviços Empresariais Ltda.

Rua Nilo Peçanha, 03 – salas 5, 6 e 7- Centro - Bom Jardim (22) 2566-3200
E-mail: caio@caiocontabilidade.com

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS TRANSFORMAÇÃO

HELIO AZEVEDO BARBOSA EIRELI

HELIO AZEVEDO BARBOSA, natural de Duas Barras, RJ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1335833, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 475.749.417-34, nascido em 20.09.1951, residente e domiciliado a Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207, centro, 28.650-000, Duas Barras, RJ, titular da Empresa Individual de Responsabilidade limitada-Eireli, HELIO AZEVEDO BARBOSA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 13.559.039/0001-95, na JUCERJA sob nº 33600969301, com sede e foro na Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207, Silveira, Monnerat, Duas Barras, RJ, CEP 28650-000, resolve promover sua Primeira Alteração Contratual, conforme segue:

O titular, resolve transformar seu registro de Empresa Individual de responsabilidade limitada, para sociedade empresária limitada, uma vez que admite na sociedade o novo sócio DENILSON ANTUNES BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27.10.1973, filho de Helio Azevedo Barbosa e de Arilda Antunes Barbosa, residente e domiciliado a Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207, casa, loteamento Baú, Duas Barras, RJ, CEP 28650-000, Portador da Carteira de Identidade nº 094812914 do IFP-RJ, emitida em 24.10.1991, CPF nº 036.738.347-03.

O titular Helio Azevedo Barbosa, acima qualificado, neste ato, cede, vende e transfere ao novo sócio, 990.000 cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) no total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

O sócio Helio Azevedo Barbosa, declara neste ato, que recebeu do novo sócio Denilson Antunes Barbosa a importância de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) provenientes da venda de suas cotas.

Os sócios resolvem modificar sua Razão Social que passa a ser HAB TRANSPORTES LTDA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Os sócios devidamente contratados, resolvem consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Helio Azevedo Barbosa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: HELIO AZEVEDO BARBOSA EIRELI

Nome Novo: HAB TRANSPORTES LTDA

NIRE: 336.0096930-1 Protocolo: 06-2021/584116-6 Data do protocolo: 06/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2021 SOB O NUMERO 33211687011, 00004661183 e demais constantes

de termo de autenticação.





Avançada Serviços Empresariais Ltda.

Rua Nilo Peçanha, 03 – salas 5, 6 e 7- Centro - Bom Jardim (22) 2566-3200
E-mail: calo@calocontabilidade.com

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HAB TRANSPORTES LTDA

DENILSON ANTUNES BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27.10.1973, filho de Helio Azevedo Barbosa e de Arilda Antunes Barbosa, residente e domiciliado a Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207, casa, loteamento Baú, Duas Barras, RJ, CEP 28650-000, Portador da Carteira de Identidade nº 094812914 do IFP-RJ, emitida em 24.10.1991, CPF nº 036.738.347-03.

HELIO AZEVEDO BARBOSA, natural de Duas Barras, RJ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1335833, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 475.749.417-34, nascido em 20.09.1951, residente e domiciliado a Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207, centro, 28.650-000, Duas Barras, RJ.

CLÁUSULA 1ª – DO NOME, FORO E ENDEREÇO DA EMPRESA

A empresa utiliza o nome de HAB TRANSPORTES LTDA, com sede e foro na Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207, Silveira, Monnerat, Duas Barras, RJ, CEP 28650-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.559.039/0001-95.

Parágrafo primeiro: A empresa pode em qualquer tempo, abrir ou fechar filiais.

Parágrafo segundo: As atividades desta sociedade se iniciaram em 27.04.2011 com prazo indeterminado.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJEIVO

A sociedade tem como objetivo social a exploração de:

49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

49-29-9-01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento municipal;

49-29-9-04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de 1.000.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e assim dividido:

Sócio	Cotas	Valor R\$
DENILSON ANTUNES BARBOSA	990.000	990.000,00
HELIO AZEVEDO BARBOSA	10.000	10.000,00
Totais	1.000.000	1.000.000,00

Helio Azevedo Barbosa



Avançada Serviços Empresariais Ltda.

Rua Nilo Peçanha, 03 – salas 5, 6 e 7- Centro - Bom Jardim (22) 2566-3200
 E-mail: caio@calocontabilidade.com

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada a participação do capital social, mas respondendo solidariamente pelo total da integralização do Capital social, conforme previsto no Artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Cláusula 4ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao seu titular DENILSON ANTUNES BARBOSA, autorizado o uso do nome comercial, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 5ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios recebem mensalmente, a título de pró-labore, uma retirada mensal, que é por eles fixada, observando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 6ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios prestam contas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, lhes cabendo, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administradores quando for o caso.

Cláusula 7ª – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será extinta a qualquer momento, pela vontade dos sócios, pelo esaurimento de seu fim social, pela ausência de sócios, nos casos em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam, ou não tenham interesse em continuar a atividade empresarial, ou pela constatação de impedimentos legais à atividade empresarial, por parte de seus sócios.

Cláusula 8ª – DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª – DA REGÊNCIA

Este instrumento contratual é regido pela Lei 10.406/02, tendo como regência supletiva as normas regimentais das Sociedades Anônimas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 via. Duas Barras, 10 de novembro de 2021.

Helio Azevedo Barbosa
 HELIO AZEVEDO BARBOSA

Denilson Antunes Barbosa
 DENILSON ANTUNES BARBOSA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JARDIM/RJ 090126AA044754
 Rua Nilo Peçanha, nº 03 - LJ. 08 - Centro - Tel: (22) 2566-3257

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: DENILSON ANTUNES BARBOSA
 EMISSÃO: 06/11/2021 6.61 FUNDOS: 2.10 TOTAL AT: 8.71
 Conferido por: *lsm* Em Testm. *lsm* Validez: *lsm*
 BOM JARDIM, 02/12/2021

EDZM 82632 RST LUIZA SANTOS MONNERAT-AUXILIAR DE CARTÓRIO
 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sit>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JARDIM/RJ 090126AA044757
 Rua Nilo Peçanha, nº 03 - LJ. 08 - Centro - Tel: (22) 2566-3257

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: HELIO AZEVEDO BARBOSA
 EMISSÃO: 06/11/2021 6.61 FUNDOS: 2.10 TOTAL AT: 8.71
 Conferido por: *lsm* Em Testm. *lsm* Validez: *lsm*
 BOM JARDIM, 02/12/2021

EDZM 82635 STU LUIZA SANTOS MONNERAT-AUXILIAR DE CARTÓRIO
 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sit>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: HELIO AZEVEDO BARBOSA EIRELI

Nome Novo: HAB TRANSPORTES LTDA

NIRE: 336.0096930-1 Protocolo: 06-2021/584116-6 Data do protocolo: 06/12/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 05/12/2021 SOB O NÚMERO 33211687011, 00004651183 e demais constantes





Comissão de Pregão II

Processo Administrativo 5.597/2022

Impugnante: **HAB TRANSPORTES LTDA**

Assunto: Impugnação - Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 032/2022 (Processo Licitatório nº 23.775/2019)

À Secretaria Municipal de Saúde;

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **HAB TRANSPORTES LTDA**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, **tempestivamente**, contra os termos do Edital **Pregão Eletrônico n.º 0032/2022**.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1) A impugnante sucintamente alega que, *"Observado o Termo de Referência, parte integrante do Procedimento Licitatório, pode se verificar que são solicitados veículos "...com até 5 (cinco) anos de fabricação...", o que, a nosso entender fere o princípio da razoabilidade, da impessoalidade, maculando ainda, o princípio da competitividade, onde se busca a proposta mais vantajosa para Administração."*

2) Menciona o disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, que regula o serviço de cadastramento de empresas e veículos, bem como as condições mínimas de operação, vejamos:

"DA HABILITAÇÃO E CADASTRO PARA FRETAMENTO CONTÍNUO E EVENTUAL

Av. Alberto Braune, nº 224 - 2º Andar / Sala 212 - Centro - Nova Friburgo - RJ
e-mail: pregaoletronico.friburgo@gmail.com - Telefone: (22) 2523-1113



Comissão de Pregão II

x - Comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de:

I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários.

II - 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados para o transporte de passageiros, com capacidade de 14 a 21 passageiros.

3) Menciona o Decreto Estadual nº 46.894 de 26 de Dezembro de 2019, conforme abaixo:

Art. 99 (...) I para fretamento contínuo:

a) as empresas de transporte deverão comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários e de 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados originalmente para o transporte de passageiros, com capacidade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista. O limite máximo de 20 (vinte) veículos poderá ser ultrapassado após o registro no DETRO/RJ, desde que comprovada a utilização dos



Comissão de Pregão II

já registrados e seja justificado pela contratação de novos serviços;

- 4) Por fim, cita jurisprudências e demais dispositivos legais e requer:

DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que:

- a) " ... Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Ilustríssimo Pregoeiro ante sua tempestividade;"
- b) "Seja feita a retificação das especificações dos itens elencados no Termo de Referência, passando os mesmos a vigorar conforme disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação para veículos tipo van e micro-ônibus;"
- c) "Que seja determinada nova publicação após a referida retificação solicitada no item anterior, caso seja o entendimento que tal alteração implique na formulação de propostas;"
- d) "No caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer."
- e) "Na improvável hipótese de NÃO RECEBIMENTO ou IMPROCEDENCIA da presente impugnação, requer-se desde já cópia dos autos do processo licitatório, para salvaguardar os direitos da recorrente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, bem como comunicação aos órgãos fiscalizadores externos.


Comissão de Pregão II

f) *E como rege o edital, a apresentação da resposta, conforme item 27.3, no prazo de 02 (dois) dias.*

Ante o exposto, tendo em vista se tratarem de exigências de cunho eminentemente técnico, submeto as razões da impugnante aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado, na forma do que dispõe o item 27.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, pois este pregoeiro não detém expertise para tal.

Informamos que a referida licitação, encontra -se AGENDADA para o dia 15/03/2022.

Nova Friburgo, 09 de março de 2022



JONATHAN PINHEIRO CHAVES
Pregoeiro - Comissão de Pregão II
Matricula: 206.870



PROCESSO N° 5597

DIA 14/03/22

Folhas N° 23 Rubrica 0

Processo: 5597/2022

Requerente: HA18 Transportes Ltda.

Assunto: Impugnação - Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 032 de 2022 - Processo Licitatório n. 23775/2021

Ilmo. Sr. Subprocurador de Processos Administrativos;

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa requerente em 07/03/2022 acerca do Edital do Pregão Eletrônico n. 032 de 2022 - Registro de Preços - Processo Licitatório n. 23775/2021, que tem por objeto licitar a melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros (pacientes e acompanhantes).

Inicialmente, importante destacar que o procedimento foi recepcionado por esta assessoria jurídica na presente data, 11 de março de 2022.

Em suma, a empresa alega em sua peça de impugnação que o edital está eivado de vícios, tendo em vista que na prestação do serviço de transporte rodoviário, deverá ser observado pelas empresas o atendimento do Decreto Estadual n. 46.894/2019, bem como o disposto na Portaria DETRO/PRES n. 1.250/2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES n. 1.509/2020, que estabelece o prazo de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários e 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados originalmente para o transporte de passageiros, sendo certo que o termo de referência solicitou veículos com prazo de até 05 (cinco) anos de fabricação, requerendo, assim, a retificação das especificações dos itens.

A Comissão de Pregão II, em parecer de fls. 18/21, recebeu a impugnação, eis que tempestiva, encaminhando o procedimento à Secretaria de Saúde para manifestação, tendo em vista se tratar de exigência de cunho técnico.

Às fls. 22, a Secretaria de Saúde afirma que *"a Portaria n.º 1250/2016 na qual foi fundamentado o prazo de 05 (cinco) anos de fabricação do veículo para atender os pacientes e acompanhantes cadastrados no TFD (Tratamento Fora do Domicílio) por DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi revogada pela Portaria n.º 1509/2020 que estabelece que o prazo é de 13 (treze) anos de fabricação para veículos do tipo Van e Micro-ônibus."*

Por fim, encaminhou os autos a esta Procuradoria Geral para análise jurídica.

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada em 07/03/2022 é tempestiva, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, tendo em vista que a realização do Pregão estava marcada para 15/03/2022.

No mérito, passa-se às seguintes considerações.



DIA 11/03/22

Folhas N.º 24 Rubrica 1

De acordo com o item 27.2 do edital, cabe ao Pregoeiro responder os pedidos de esclarecimento/impugnação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

Verifica-se que o Pregoeiro respondeu a impugnação às fls. 18/21, tendo encaminhado o procedimento para manifestação do setor técnico da Secretaria de Saúde quanto às alegadas irregularidades existentes no edital, que é a secretaria requisitante, por se tratar de questões de ordem técnica.

Como sabido, as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais que melhor se adequam ao objeto licitado, bastando que estejam dentro da legalidade.

Portanto, cabe à Secretaria Municipal de Saúde sua análise, que é a secretaria requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, considerando que a Procuradoria não possui expertise sobre a matéria, não podendo opinar sobre qualquer questão técnica referente ao objeto do certame.

Como já narrado, a Subsecretaria Municipal de Saúde se manifestou às fls. 22, afirmando que *"a Portaria n.º 1250/2016 na qual foi fundamentado o prazo de 05 (cinco) anos de fabricação do veículo para atender os pacientes e acompanhantes cadastrados no TFD (Tratamento Fora do Domicílio) (...) foi revogada pela Portaria n.º 1509/2020 que estabelece que o prazo é de 13 (treze) anos de fabricação para veículos do tipo Van e Micro-ônibus."*

Ora, se a própria Secretaria de Saúde afirma que a Portaria foi revogada, tendo, em verdade, sido alterada por nova Portaria que estabeleceu prazo diverso, deve a Secretaria acolher a impugnação da empresa e retificar os itens.

Ademais, se a alteração da Portaria ocorreu em 2020, o termo de referência deveria ter sido elaborado com fundamento na nova Portaria, que estabeleceu o prazo de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários e 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados para o transporte de passageiros, com capacidade de 14 a 21 passageiros, conforme art. 1º, alínea x:

*"x - Comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de:
I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários.*

Jo.



NOVA FRIBURGO
P E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO Nº 5597

DIA 14/03/22

Folha Nº 25 Rubrica 1

II - 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados para o transporte de passageiros, com capacidade de 14 a 21 passageiros."

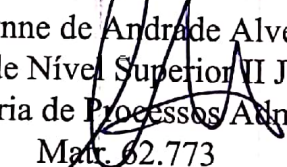
Portanto, verifica-se que não foi impugnado qualquer aspecto legal ou jurídico referente ao edital licitatório, mas tão somente especificação técnica do item licitado, conforme item 4 do termo de referência, que traz as especificações do "tipo de veículo e características mínimas", cuja responsabilidade de elaboração é da Secretaria de Saúde.

Pelo exposto, **opina-se pelo retorno dos autos à Secretaria de Saúde para ciência e decisão acerca da impugnação, com a alteração do termo de referência e/ou da minuta de edital que entender necessária e, após, à Comissão de Pregão II para ciência e decisão, na forma do item 27.3 do edital, com a adoção de providências de sua competência.**

Ressalte-se que o exame desta assessoria jurídica se dá tão somente quanto à legalidade, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, nem questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, com fiscalização pelo órgão de controle interno.


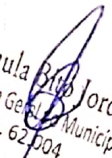
É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, que poderá acolhê-lo ou decidir de forma diversa.

Nova Friburgo, 11 de março de 2022.


Layne de Andrade Alves
Assessora de Nível Superior II Jurídico II
Subprocuradoria de Processos Administrativos
Mat. 62.773

Vistos - De acordo

mb3/22


Ana Paula  Jordão
Procuradora Geral do Município
Mat. 62.504



De: Secretaria de Saúde – Gestão de Processos

Para: Comissão de Pregão II

DESPACHO.

Os autos foram encaminhados para a Procuradoria-Geral do Município com o desiderato de obter uma resposta sobre o aspecto jurídico da impugnação, uma vez que este é o Órgão Municipal o qual detêm expertise para o ato.

Com o retorno dos autos contemplando o opinamento para retificação do Termo de Referência e/ou minuta do edital, vimos informar que a mesma será realizada no Termo, devendo a *posteriori* ser realizada na minuta do edital.

Cabe ressaltar que na época da alteração da Portaria nº. 1250/2016 o processo licitatório se encontrava suspenso pelo Tribunal de Contas, sobrevivendo com a determinação do prazo de 05 (cinco) anos de fabricação dos veículos, que antes era de 07 (sete) anos.

Desta forma, encaminho os autos para a Comissão de Pregão II para prosseguimento, seguindo o Termo de Referência com a devida retificação.


CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA

Gestão de Processos

Mat: 062.195


NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Mat: 106.137



Comissão de Pregão II

Comissão de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências, interesse processual e de tempestividade conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. A impugnante sucintamente alega que, *“Observado o Termo de Referência, parte integrante do Procedimento Licitatório, pode se verificar que são solicitados veículos “...com até 5 (cinco) anos de fabricação...”, o que, a nosso entender fere o princípio da razoabilidade, da impessoalidade, maculando ainda, o princípio da competitividade, onde se busca a proposta mais vantajosa para Administração.”*

06. Menciona o disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, que regula o serviço de cadastramento de empresas e veículos, bem como as condições mínimas de operação, vejamos:

Comissão de Pregão II

*"DA HABILITAÇÃO E CADASTRO PARA FRETAMENTO
CONTÍNUO E EVENTUAL*

x - Comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de:

I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários.

II - 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados para o transporte de passageiros, com capacidade de 14 a 21 passageiros.

07. Menciona o Decreto Estadual nº 46.894 de 26 de Dezembro de 2019, conforme abaixo:

Art. 99 (...) I para fretamento contínuo:

a) as empresas de transporte deverão comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários e de 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados originalmente para o transporte de passageiros, com capacidade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista. O limite máximo de



Comissão de Pregão II

20 (vinte) veículos poderá ser ultrapassado após o registro no DETRO/RJ, desde que comprovada a utilização dos já registrados e seja justificado pela contratação de novos serviços;

08. Por fim, cita jurisprudências e demais dispositivos legais e requer

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que:

- a) " ... Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Ilustríssimo Pregoeiro ante sua tempestividade;"
- b) "Seja feita a retificação das especificações dos itens elencados no Termo de Referência, passando os mesmos a vigorar conforme disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação para veículos tipo van e micro-ônibus;"
- c) "Que seja determinada nova publicação após a referida retificação solicitada no item anterior, caso seja o entendimento que tal alteração implique na formulação de propostas;"
- d) "No caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer."
- e) "Na improvável hipótese de NÃO RECEBIMENTO ou IMPROCEDENCIA da presente impugnação, requer-se desde já cópia dos autos do processo licitatório, para salvaguardar os direitos da recorrente, sem prejuízo das

Comissão de Pregão II

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Licitatório nº: 23.775/2019

Processo de Impugnação nº: 5.597/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTE SE ACOMPANHANTES), considerando como itinerário o trajeto que vai do município de embarque qual seja, Nova Friburgo ao município de desembarque pré-determinado pela central de regulação/TFD (tratamento fora de domicilio), coordenação de saúde auditiva e programa melhor em casa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

IMPUGNANTE: HAB TRANSPORTES LTDA.

IMPUGNADO: EDITAL

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa HAB TRANSPORTES LTDA., com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 1024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, de forma tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 032/2022.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 017 de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 06 de janeiro de 2022, que constitui a

Comissão de Pregão II

Comissão de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências, interesse processual e de tempestividade conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. A impugnante suscintamente alega que, ***"Observado o Termo de Referência, parte integrante do Procedimento Licitatório, pode se verificar que são solicitados veículos "...com até 5 (cinco) anos de fabricação..."***, o que, a nosso entender fere o ***princípio da razoabilidade, da impessoalidade, maculando ainda, o princípio da competitividade, onde se busca a proposta mais vantajosa para Administração."***

06. Menciona o disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, que regula o serviço de cadastramento de empresas e veículos, bem como as condições mínimas de operação, vejamos:



Comissão de Pregão II

*"DA HABILITAÇÃO E CADASTRO PARA FRETAMENTO
CONTÍNUO E EVENTUAL*

*x - Comprovar a propriedade quer plena, resolúvel,
fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda,
posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1
(um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos
aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de:*

*I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus
rodoviários.*

*II - 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van
fabricados para o transporte de passageiros, com
capacidade de 14 a 21 passageiros.*

07. Menciona o Decreto Estadual nº 46.894 de 26 de Dezembro de 2019, conforme abaixo:

Art. 99 (...) I para fretamento contínuo:

*a) as empresas de transporte deverão comprovar a
propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato
de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em
contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo
20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo
DETRO/RJ, com idade máxima de 15 (quinze) anos para
ônibus e micro-ônibus rodoviários e de 13 (treze) anos
para micro-ônibus do tipo van fabricados originalmente
para o transporte de passageiros, com capacidade
mínima de 14 (quatorze) e máxima de 21 (vinte e um)
passageiros, incluindo o motorista. O limite máximo de*



Comissão de Pregão II

20 (vinte) veículos poderá ser ultrapassado após o registro no DETRO/RJ, desde que comprovada a utilização dos já registrados e seja justificado pela contratação de novos serviços;

08. Por fim, cita jurisprudências e demais dispositivos legais e requer

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que:

- a) " ... Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Ilustríssimo Pregoeiro ante sua tempestividade;"
- b) "Seja feita a retificação das especificações dos Itens elencados no Termo de Referência, passando os mesmos a vigorar conforme disposto na Portaria DETRO/PRES nº 1.250, de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de Janeiro de 2020, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação para veículos tipo van e micro-ônibus;"
- c) "Que seja determinada nova publicação após a referida retificação solicitada no item anterior, caso seja o entendimento que tal alteração implique na formulação de propostas;"
- d) "No caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer."
- e) "Na Improvável hipótese de NÃO RECEBIMENTO ou IMPROCEDENCIA da presente Impugnação, requer-se desde já cópia dos autos do processo licitatório, para salvaguardar os direitos da recorrente, sem prejuízo das



Comissão de Pregão II

ações judiciais cabíveis, bem como comunicação aos órgãos fiscalizadores externos.

f) *E como rege o edital, a apresentação da resposta, conforme Item 27.3, no prazo de 02 (dois) dias.*

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

13. Inicialmente cumpre destacar que, por se tratar de questões técnicas, este pregoeiro diligenciou junto ao setor técnico requisitante, conforme dispõe o item 27.3 do edital.

14. Após parecer jurídico da Procuradoria Geral Municipal o setor técnico da secretaria requisitante, conforme fls. 22 a 26 dos autos, opinou por dar provimento as alegações da impugnante.

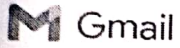
V. DA DECISÃO

15. Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso II, do Decreto Municipal n.º 599/2020, sustentado pela análise técnica dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa HAB TRANSPORTES LTDA, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, e no mérito, DOU PROVIMENTO, pela alteração do edital, em comento.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

JONATHAN PINHEIRO Assinado de forma digital por
CHAVES:1339538270 JONATHAN PINHEIRO
CHAVES:13395382702
2 Dados: 2022.03.25 18:54:09 -03'00'

JONATHAN P. CHAVES
Pregoeiro – Comissão de Pregão II
Matricula: 206.870



Nova Friburgo Prefeitura <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO P.E 032/2022

2 mensagens

Nova Friburgo Prefeitura <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>
Para: juridicoitaocara@hotmail.com

Processo Nº:	5597/22
Rubrica	Fls: 37

Bom dia,

Segue em anexo DECISÃO sobre impugnação ao edital do P.E 032/2022, à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes e acompanhantes).
Área de anexos

Decisão Impugnação P.E. 032-2022 - HAB.pdf
1564K

Nova Friburgo Prefeitura <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>
Rascunho para: juridicoitaocara@hotmail.com

28 de março de 2022 10:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]